PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PROCURADORA

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CONTRATO CMS Nº 27/2007
PROCESSO CMS Nº 1.324/07

CONTRATO DE LOCAÇÃO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A SRA. **FREIDA KERTZMAN SZPORER.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **VALDENOR MOREIRA CARDOSO,** devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Sra. **FREIDA KERTZMAN SZPORER**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 0045873-74, emitido pela SSP/BA, CPF/MF nº 165.106.235-87, residente e domiciliada à Av. Sete de Setembro, 2.572 , apto. 103 - Vitória, nesta Capital, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, com base no Processo CMS nº 1.324/2007, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2007, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: A **LOCADORA** dá em locação à **CMS**, as salas de nºs **405, 406 e 407,** de sua propriedade, localizadas no Ed. Sul América, sito na Trav. da Ajuda, 02, nesta Cidade, para funcionamento de setores deste Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a **contar do dia 1º de julho de 2007**, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual ou menor período, caso não haja manifestação, em contrário, das partes contratantes com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do vencimento do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: A **LOCADORA** receberá, mensalmente, pela locação das salas o valor de **R$ 1.540,00(um mil e quinhentos e quarenta reais)**, o qual será pago até o 5º(quinto) dia útil do vencimento do aluguel, mediante ordem bancária ou cheque nominal.

§ 1º - Além do aluguel, a **CMS** pagará as taxas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto, bem como os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado.

§ 2º - Para tanto, a **LOCADORA** emitirá os recibos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – Reajuste: O reajuste do preço da locação será anual e se dará na forma da legislação vigente, tendo por base o IPC/FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar especificamente para locações não residenciais, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes.

PUBLICADO NO D.O.L. DE
05/07/07 Nº 2766 Pg. 6
Assinatura

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PROCURADORA

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CONTRATO CMS Nº 27/2007
PROCESSO CMS Nº 1.324/07

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.052.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento do Imóvel: A **CMS** declara ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação obrigando-se, por sua conta exclusiva, a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, uso e habitabilidade, bem como a executar, por sua conta exclusiva, as obras de reparo e conservação que o mesmo vier a necessitar durante a locação e a restituí-lo em perfeitas condições de uso, tal como o recebe neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Adaptações: A **CMS** poderá realizar no imóvel locado quaisquer benfeitorias, úteis e necessárias, para adequá-las às exigências dos seus serviços, desde que não causem prejuízo à estrutura das mesmas e possam ser retiradas ao final da locação. Em nenhuma hipótese, mesmo sendo de conveniência da **LOCADORA**, a permanência dessas obras ao final do contrato, não terá a **CMS** direito à retenção do imóvel sob qualquer alegação.

Parágrafo Único - Nenhuma obra ou modificação de caráter permanente poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCADORA**. Outrossim, a **CMS** não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que fizer, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mesmo autorizadas, nem direito de retenção do imóvel, sob qualquer alegação.

CLÁUSULA OITAVA - Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Salvador, 29 de junho de 2007.

VALDENOR CARDOSO
CMS

FREIDA KERTZMAN SZPORER
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 835980 665-15

CPF nº 374477505-49